

# **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRA**

## **ESCOLA DIGITAL**

### **9º ANO**

#### **- Recolha de kit's -**

A Direção do Agrupamento de Escolas de Mira informa os Encarregados de Educação dos alunos que **terminaram o 9º ano** que **devem** entregar na Escola Secundária de Mira os Kit's digitais, cedidos no âmbito do **Programa Escola Digital**. A entrega destes equipamentos **deverá ocorrer num dos seguintes dias**:

<b>Dia</b>	<b>Horário</b>
<b>16 de julho</b>	<b>14h30 às 18h30</b>
<b>17 de julho</b>	

- (1) Os Encarregados de educação deverão devolver **TODOS** os equipamentos constantes do auto de entrega (**mochila, auscultadores, computador, transformador**);
- (2) Os **cabos e carregadores** disponibilizados **também deverão** ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento;
- (3) Os cartões **SIM** devem ser devolvidos juntamente com os **códigos PIN e PUK**;
- (4) No ato da entrega, **o computador e o transformador serão ligados** para verificar o seu estado de funcionamento (ponto 5, das condições gerais inscritas no Auto de Entrega). Nos portáteis tipo II (9º ano) o hotspot vem integrado no próprio PC;
- (5) Os computadores **devem ser entregues com o sistema reposto** a fim de eliminar todas as informações pessoais que se encontrem no sistema operativo (ponto 4, das condições gerais inscritas no Auto de Entrega);
- (6) Os Encarregados de Educação, ou os alunos, devem fornecer **as palavras passe de acesso ao computador**, se for caso disso;
- (7) Os equipamentos deverão ser entregues **EM PERFEITO ESTADO DE REUTILIZAÇÃO**.  
**Os kit's com EQUIPAMENTOS DANIFICADOS, incompletos ou em MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO NÃO SERÃO RECEBIDOS**, na sua totalidade. Nestes casos será registada na Plataforma “Escola Digital” a situação de **INCUMPRIMENTO**, havendo lugar a **notificação do Encarregado de Educação** a fim de dar cumprimento ao **ponto 1** do artigo 1136º do Código Civil;  
De modo a evitar estas situações, o Encarregado de Educação deverá providenciar previamente a sua reparação/substituição (ponto 10, das condições gerais inscritas no Auto de Entrega);
- (8) Em tudo o que não consta nos pontos anteriores, **são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129º a 1137º do Código Civil, relativas ao contrato de comodato**.

Mira, 4 de junho de 2025  
O Diretor

Carlos Alberto dos Santos Alves